

Lei n.º1550, de 24 de julho de 2018.

**CONCEDE ABONO SALARIAL  
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS  
DE SAÚDE, VINCULADOS AS  
EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA  
- ESF E ESTRATÉGIA DE  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE – EACS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedido aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados às equipes de Saúde da Família e Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde, um abono salarial no valor de R\$1.014,00 (um mil e quatorze reais), referente ao ano de 2017.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, relativa ao período de janeiro a junho 2017 imediatamente, a qual já foi efetuado o repasse pelo Fundo Estadual de Saúde, e a segunda quando do repasse.

**Parágrafo segundo:** O pagamento será proporcional ao tempo de serviço de cada Agente Comunitário de Saúde, efetivamente comprovado.

**Parágrafo terceiro:** O abono criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, mas estará sujeito a incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

**Art. 2º** - A despesa decorrente desta lei será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 07 – SM DA SAÚDE – 1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AÇÃO: 2036 – REFERÊNCIA: 333 e 341, vínculo 4090.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA  
Secretário Municipal da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
do competente livro, em  
24 de julho de 2018.

Agente Adm. Auxiliar